LEIN, 17-DE & DE MARÇO DE 18/12.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1º Fica elevada á freguezia a capella curada de S. José do Barreiro.

Art. 2º Suas divisas serão com a villa de Rezende pelos limites conhecidos entre a provincia do Rio de Janeiro e a de S. Paulo; com a cidade de Angra dos Reis pela Serra do Mar; com a villa do Bananal pelo alto do Morro Formozo; com a villa de Arêas pelo alto do morro de Sant'Anna.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 18-DE A DE MARÇO DE 1842.

O Barão de Monte-Alegre, Presidente etc.

Art. 1° As divisas entre os municipios de Mogy das cruzes e Jacarehy ficam definitivamente marcadas pelo rio Parahyba abaixo até onde faz barra o ribeirao Putehy, e subindo por este até o lugar chamado—Pescaria—dahi em direitura por um espigão até dar no ribeirão dos Monos e seguindo este até tocar na ponta domorro denominado—Serrote.

- Mrt. 2° Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

LEI N. 19—DE 4 DE MARÇO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

- Art. 1º Fica elevada á cathegoria de freguezia de Nossa Senhora Apparecida a capella do mesmo nome, no municipio da villa de Guaratinguetá.
- Art. 2° As divisas desta freguezia serão as seguintes: com a villa de Pindamonhangaba as mesmas que existem com a villa de Guaratinguetá, e com esta villa serão pelo morro vermelho: a saber, pela parte direita da estrada procurando o ribeirao dos Mottas começando pelo sitio de Francisco José da Gosta Victoriano, compendendo tudo que ficar dentro até a fazenda do finado José dos Reis dos Santos, servindo de divisa o rumo das terras da mesma fazenda que dividem com João Antunes Lima até o alto da serra do Quebra Cangalhas. Pela parte esquerda da estrada, partindo do mesmo morro Vermelho, e atravessando o Parahiba seguirá a divisa procurando a fazenda de fora do capitão mór Manoel José

deMello, e seguindo pelo oitao da mesma casa que ficará de fora até o alto da serra da Mantiqueira.

Art. 3 ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 20-DE 8 DE MARÇO DE 1842.

- O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.
- Art. 1º Estabelecer-se-ha nesta cidade um archivo publico provincial sob a inspecção do secretario do governo da provincia.
- Ar₄. 2 ° Elle será dividido em tres secções, legislativa, administrativa e historica.
- Art. 3 ° Na secção legislativa serão archivados os originaes, ou copias autenticas dos seguintes actos:
- § 1 ° Alvarás, cartas regias, decretos e mais actos relativos à esta provincia desde seuas fundamentos até a época da Indepencia nacional.
- § 2° Todas as leis e regulamentos, e mais actos geraes desd'essa época até a presente, e d'ora em diante que tenham relação com esta provincia.
- § 3 ° Os originaes das leis provinciaes e dos regulamentos para sua execução.
- § 4 ° As actas da apuração das eleições dos senadores e deputados geraes e provinciaes por esta provincia.
- § 5 ° Os relatorios do presidente da provincia dirigidos ao conselho geral e assembléa provincial, os discursos do presidente desta no seu encerramento e suas representações aos poderes supremos do estado.
- Art. 10 Os actos que crearem capellas, freguezias, villas cidades termos e comarcas formarão uma subsecção a parte.
- Art. 5 ° Na secção administrativa serão archivados os originaes ou copias autenticas dos seguintes actos:
- § 1º Cartas imperiaes das nomeações de presidentes, vicepresidentes, bispos, commandantes d'armas, inspectores da fazenda, directores e lentes do curso jurídico destacidade, secretarios do governo e juizes de direito das comarcas,
- § 2 º Proclamações, actos de convocação, prorogação e addiamento da assemblêa.
- § 3 ° Titulos c sentenças demonstrativas da propriedade de bens provinciaes, e contractos de emprezas provinciaes.

